

ORDEM DE SERVIÇO

DETERMINA PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE HABITE-SE PARCIAL NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO.

1 – Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar a vistoria do Habite-se, através de protocolo específico, instruída com os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularização Fiscal;
- b) Matrícula do Ofício de Registro de Imóveis atualizada ou negativa de matrícula dos 03 (três) cartórios (RI Navegantes, 1º e 2º Ofício de Itajaí);
- c) Alvará de Construção;
- d) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos ou BCI, apenas para fins de localização do imóvel;
- e) Projeto arquitetônico aprovado;
- f) Habite-se do Instituto Ambiental de Navegantes – IAN;
- g) Habite-se dos Bombeiros, aplicável para edificações comerciais ou multifamiliares com área superior ou igual a 200 m²;
- h) Licença Ambiental, quando for:
 - Edificação Residencial Multifamiliar e/ou Edificação de Uso Misto (Residencial e Comercial);
 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais com área construída superior a 2.000 m².

2 – Poderá ser concedido Habite-se parcial da obra para edificações, quando cada uso possibilitar a utilização independente uma da outra, ou de unidades autônomas com acessos independentes no térreo, além de atenderem-se de acordo com o projeto aprovado.

3 – Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitualidade, que se caracteriza por:

- a) Possuir todas as instalações previstas em projeto (elétrica, hidrossanitário, calçadas, piso e vedações);
- b) Possuir todos os alvarás em conformidade com o código de obras;
- c) Não estiver em desacordo com a Lei nº 3.573/2021 ou 56/2008.

Navegantes, 26 de outubro de 2022.



DAGMAR DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO